AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.703.624 - MS (2017/0265510-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	ANTONINO DE AMORIM
ADVOGADOS	:	OTONI CESAR COELHO DE SOUSA - MS005400
		JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO - MS006522
		DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA - MS005410
		MARIMEA DE SOUZA PACHER BELLO - MS006635
AGRAVADO	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS	:	TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO - MG085170
		ALEXANDRE ROMANI PATUSSI - MS012330A
		JOÃO JOAQUIM MARTINELLI - MS015429A
INTERES.	:	FUNDAÇÃO 14 DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS.

1. No regime fechado de previdência privada, é inviável a incidência dos expurgos inflacionários na revisão dos proventos de complementação de aposentadoria, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

2. A incidência de correção monetária em reserva de poupança, com o acréscimo dos expurgos inflacionários, restringe-se às hipóteses em que o filiado desliga-se definitivamente da entidade fechada de previdência privada, não se aplicando aos casos em que o filiado já aufere os benefícios complementares estipulados no contrato. Precedentes.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6BE69FF3-0DA5-4BB4-BD28-284E5D0520BE